



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.196/2023

Publicado no
DOM/ES N.º 2.231
Em 20/03/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em 20/03/2023
Ass. [Assinatura]

Dispõe sobre a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, Síndrome de Dawn e outros, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Ibiracú, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, da pessoa com Síndrome de Down, entre outras deficiências/transtornos, com a finalidade de conferir identificação às pessoas diagnosticadas com tais deficiências, que passam a ser consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos de direito, inclusive à assistência social.

Parágrafo único. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down, entre outras deficiências intelectuais será opcional e gratuita, devendo ser solicitada pela própria pessoa diagnosticada ou seu responsável legal, quando ela não puder expressar sua vontade.

Art. 2º. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down, entre outras deficiências intelectuais, terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação, será emitida uma segunda via mediante a apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down, entre outras deficiências intelectuais será expedida, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico com indicação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador.

Parágrafo único. O laudo que atesta a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, Síndrome de Down e/ou outras deficiências intelectuais poderá ser fornecido por médico do Sistema Único de Saúde - SUS ou da rede privada.

Art. 4º. Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identificação determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo municipal, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibiracú/ES, em 17 de março de 2023.

SONIA MARIA GUZZO ROMANHA
Prefeita Municipal em exercício

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em 17 de março de 2023.

CAROLINA ARAÚJO MODENESI
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos